PREFEITURA DE
QUIXADÁ

MENSAGEM Nº 013/2025:

Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Quixadá-CE, Ricardo José Araújo Silveira, vem, respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 012, de 12 de maio de 2025,** em anexo, que **"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Quixadá-CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.755 de 14 de junho de 2015".**

A prorrogação se faz necessária uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014).

A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas Federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Atenciosamente.

Quixadá-CE, 12 de maio de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Câmara Municipal de Quixadá
Recebido em 26/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Quixadá - CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.755 de 19 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2025-2035, a vigência do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.755 de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal da Educação de Quixadá deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá-CE, 12 de maio de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ